



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 01

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão nº:	PL/RS-068/2006
Sessão:	Plenária Ordinária nº 1.628
Data:	4 de agosto de 2006
Interessado:	Crea-RS
Ementa:	Aprova a Deliberação nº 2 do Grupo de Uniformização de Procedimentos, que estabelece procedimentos administrativos para fins de registro de Atestado Técnico no Crea-RS.

DECISÃO

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, apreciando a Deliberação nº 2, de 6 de julho de 2006, do Grupo de Trabalho de Uniformização de Procedimentos, a qual estabelece procedimentos administrativos para fins de registro de Atestado Técnico no Crea-RS, considerando o previsto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando a necessidade de estabelecer um regramento quanto ao registro de atestados técnicos no Crea-RS para fins de qualificação técnica em licitações, com base nas certidões de acervo técnico dos profissionais do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade (71 votos), aprovar o inteiro teor dos procedimentos propostos na supracitada Deliberação, reproduzidos a seguir.

1. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na qualidade de contratante de obras ou serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia, são documentos que atestam a realização parcial ou total da obra ou serviço técnico.

2. O Atestado Técnico deve espelhar o contido na(s) respectiva(s) ART(s) da obra/serviço técnico, com relação a:

- I – profissional responsável técnico;
- II – empresa executante da obra/serviço;
- III – contratante;
- IV – data de início; e
- V – atividades técnicas desenvolvidas.

3. São requisitos do Atestado Técnico, quando emitido por pessoa jurídica:

I – ser emitido em papel timbrado, com data e assinatura do representante legal do contratante, devidamente identificado;

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 02

II – indicar o número do documento que deu origem à obra ou serviço, tal como contrato, nota de empenho ou outro;

III – indicar o número da(s) ART(s) registrada(s) no Crea-RS, referente(s) à obra ou serviço;

IV – relacionar o período (início e fim) da execução da obra ou serviço;

V – indicar o endereço completo do local onde a obra ou serviço foi executado;

VI – citar o(s) nome(s) e título(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra ou serviço;

VII – mencionar qual a forma de participação de cada profissional na obra ou serviço, tal como autoria, co-autoria, projeto, execução, direção, supervisão, coordenação, assessoria, consultoria ou fiscalização, conforme definido no Anexo I – Glossário Técnico; e

VIII – descrever, detalhadamente, a obra ou serviço executado conforme as atividades registradas na(s) respectiva(s) ART(s).

4. São requisitos do Atestado Técnico, quando emitido por pessoa física:

I – ser assinado pelo contratante da obra ou serviço, devidamente identificado pelo nome e CPF, com firma reconhecida e data;

II – caso exista, indicar o número do documento que deu origem à obra ou serviço, tal como contrato, nota de empenho ou outro;

III – indicar o número da(s) ART(s) registrada(s) no Crea-RS, referente(s) a obra ou serviço;

IV – relacionar o período (início e fim) da execução da obra ou serviço;

V – indicar o endereço completo do local onde a obra ou serviço foi executado;

VI – citar o(s) nome(s) e título(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra ou serviço;

VII – mencionar qual a forma de participação de cada profissional na obra ou serviço, tal como autoria, co-autoria, projeto, execução, direção, supervisão, coordenação, assessoria, consultoria ou fiscalização, conforme definido no Anexo I – Glossário Técnico; e

VIII – descrever, detalhadamente, a obra ou serviço executado conforme as atividades registradas na(s) respectiva(s) ART(s).

5. Para fins de análise dos pedidos de registro de Atestado Técnico, devem ser protocolizados os seguintes documentos:

I – requerimento padrão do Crea-RS;

II – pagamento da taxa correspondente;

III – uma via original do Atestado Técnico e uma cópia;

IV – cópia do contrato que deu origem à obra ou serviço técnico ou, quando não existir contrato escrito, declarar sua inexistência;

.../



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 03

V – cópia da(s) ART(s) citada(s) no Atestado Técnico, ou uma via original das que não estiverem acervadas no Crea-RS.

6. No caso de subcontratação ou subempreitada da obra ou serviço, o Atestado Técnico deverá ter a anuência do contratante original da mesma.

6.1 O Atestado Técnico nesta situação deverá indicar, de maneira clara, as parcelas que foram subempreitadas, com todas as informações que permitam a identificação e caracterização da execução – contratante e contratado, número do contrato de subempreitada, período de execução, ARTs e descrição dos serviços realizados, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. No caso de obra própria executada por pessoa física ou jurídica, o atestado técnico deverá ser emitido por representante não-vinculado ao executor, de acordo com uma das seguintes opções:

I – por entidade com representação no Crea-RS, através de profissional especificamente designado para este fim; ou

II – pelo(s) autor(es) do projeto; ou

III – pelo atual proprietário ou representante legal dos proprietários da obra.

8. No caso em que o profissional não for responsável técnico da pessoa jurídica requerente no momento do pedido de registro do Atestado Técnico, este somente será analisado mediante apresentação de autorização expressa do profissional.

9. Estando a documentação completa, o prazo administrativo para análise do pedido de registro de Atestado Técnico será de dois dias úteis.

10. O Departamento de Fiscalização, caso entenda necessário, poderá efetuar diligências para apurar a veracidade do Atestado Técnico, ou encaminhá-lo às câmaras especializadas para análise de questões relativas a atribuições, registro de ART fora do prazo ou casos especiais, situações em que o prazo administrativo de dois dias úteis será automaticamente suspenso.

10.1 Independente do motivo da diligência, estas deverão ser realizadas no menor prazo possível, visando a atender a expectativa do requerente.

11. Procedida a análise pelo Departamento de Fiscalização e estando a documentação em conformidade, será gerada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) da(s) ART(s) citada(s) no Atestado Técnico, conforme requerimento do profissional, e aposto o Selo de Segurança na parte frontal de todas as folhas do Atestado Técnico, as quais também serão carimbadas com o texto constante do Anexo V – Modelos “A” e “B”, que poderá ser modificado pelo Departamento de Fiscalização, por conveniência administrativa ou mudança da legislação.

11.1 Abaixo do carimbo deverá constar a assinatura da gerência do Departamento de Fiscalização, ou do Inspetor, quando for requerido na Inspetoria, ou por funcionário designado para este fim.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 04

11.2 Sempre que julgar necessário, o Departamento de Fiscalização poderá fazer observações abaixo do carimbo e acima da assinatura visando a esclarecer determinada situação.

12. O Atestado Técnico só será considerado registrado no Crea-RS quando apresentar os carimbos e o Selo de Segurança mencionados no item 11 desta Decisão, devidamente assinado, vinculando-o à certidão emitida.

13. O Departamento de Fiscalização e as inspetorias deverão manter arquivados, de forma organizada, os processos de pedido de registro de Atestado Técnico, visando a sua rápida localização.

14. O profissional citado no Atestado Técnico poderá, mediante requerimento, obter uma cópia do mesmo. Para isto, será fornecido, além da cópia do atestado técnico, a CAT da sua respectiva ART e uma Certidão de Registro de Atestado Técnico, impressa no verso da cópia com o texto constante do Anexo V – Modelo “C”, que poderá ser modificado pelo Departamento de Fiscalização, por conveniência administrativa ou mudança da legislação.

15. O atendimento do requerimento citado no item 14 está condicionado a:

- I – existência de processo de registro de Atestado Técnico;
- II – menção explícita do nome do profissional no Atestado Técnico; e
- III – pagamento da taxa respectiva.

16. Esta Decisão Plenária entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua aprovação, período necessário para sua divulgação e operacionalização.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.
Porto Alegre (RS), 4 de agosto de 2006.

Eng. Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 05

Anexo I – Glossário Técnico dos diversos níveis de participação do profissional em relação à obra ou serviço.

NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO	DEFINIÇÃO
Assessoria, Consultoria ou Assistência	Atividade na qual o profissional disponibiliza seus conhecimentos técnicos para subsidiar quem efetivamente toma as decisões relativas a obras ou serviços, como apoio ou suporte técnico.
Execução	Atividade de elaboração de projetos, anteprojetos, estudos, laudos e similares. Corresponde ainda à atividade de materialização na obra/serviço do que é previsto nos projetos e do que é decidido por si ou por outro profissional habilitado. Este nível de participação corresponde, portanto, ao trabalho próprio. É o nível usual de atividade do profissional.
Condução	Atividade que consiste no comando, chefia de equipe de trabalho, de instalação, de montagem, de operação ou de manutenção, dentro do campo da respectiva especialização.
Desempenho de cargo ou função	Atividade de desempenho de cargo ou função técnica, caracterizada através da respectiva ART de cargo e função, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada. Registra o cargo ou a função técnica desempenhada pelo profissional.
Direção	Atividade que compreende acionamento de todas as decisões finais na obra ou no serviço. É a atividade usual de profissionais em cargos de direção que contam com outros profissionais em seus quadros.
Fiscalização	Atividade de controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, aos prazos estabelecidos e ao projeto.
Supervisão ou Coordenação	Atividade de orientação e acompanhamento de uma obra ou serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 06

Anexo II – Modelo sugestivo de Atestado Técnico fornecido por Pessoa Jurídica

Papel timbrado do Contratante

Atestamos para fins de comprovação de realização de (obra/serviço técnico), que o(s) profissional(is) (identificação do responsável técnico pelos serviços – título / nome / nº da carteira do Crea), na qualidade de Responsável(is) Técnico(s) pela empresa (identificação da empresa contratada, quando houver), prestou para (identificação da contratante) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Contrato nº (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico):
2. Objeto do contrato:
3. Endereço da obra ou serviço técnico:
4. Empresa contratada (quando houver, informar razão social, CNPJ, endereço e n.º de registro no Crea):
5. Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
6. Proprietário do empreendimento (quando houver, informar nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
7. ART nº:
8. Profissional (título, nome e nº da carteira do Crea):
9. Atividades que efetivamente desenvolveu (a descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados. Utilizar o glossário técnico constante do Anexo I):
10. Período de participação nos serviços (início e fim):

- No caso de mais de um profissional, informar itens 7, 8, 9 e 10 para cada um.

(Local e data)

(Assinatura do Contratante com sua clara identificação)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 07

Anexo III – Modelo sugestivo de Atestado Técnico fornecido por Pessoa Jurídica no caso de Subcontratação

Papel timbrado do Contratante

Atestamos para fins de comprovação de realização de (obra/serviço técnico), que o(s) profissional(is) (identificação do responsável técnico pelos serviços – título / nome / nº da carteira do Crea), na qualidade de Responsável(is) Técnico(s) pela empresa (identificação da empresa contratada, quando houver), prestou para (identificação da contratante) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

- 1 Contrato nº (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico):
- 2 Contrato Original nº (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico):
- 3 Período de execução (início e fim):
- 4 Objeto do contrato:
- 5 Endereço da obra ou serviço técnico:
- 6 Empresa contratada (quando houver, informar razão social, CNPJ, endereço e n.º de registro no Crea):
- 7 Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
- 8 Contratante Original dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
- 9 Proprietário do empreendimento (quando houver, informar nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
- 10 ART nº:
- 11 Profissional (título, nome e nº da carteira do Crea):
- 12 Atividades que efetivamente desenvolveu (a descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados. Utilizar o glossário técnico constante do Anexo I):
- 13 Período de participação nos serviços (início e fim):

- No caso de mais de um profissional, informar itens 10, 11, 12 e 13 para cada um.

(Local e data)

(Assinatura do Contratante com sua clara identificação)

Ciente.

(Assinatura do Contratante original com sua clara identificação)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 08

Anexo IV – Modelo sugestivo de Atestado Técnico fornecido por Pessoa Física

Atestamos para fins de comprovação de realização de (obra/serviço técnico), que o(s) profissional(is) (identificação do responsável técnico pelos serviços – título / nome / nº da carteira do Crea), na qualidade de Responsável(is) Técnico(s) pela empresa (identificação da empresa contratada, quando houver), prestou para (identificação da contratante) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

- 1 Contrato nº (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico)
- 2 Objeto do contrato:
- 3 Endereço da obra ou serviço técnico:
- 4 Empresa contratada (quando houver, informar razão social, CNPJ, endereço e n.º de registro no Crea):
- 5 Contratante dos serviços (nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
- 6 Proprietário do empreendimento (quando houver, informar nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço):
- 7 ART nº:
- 8 Profissional (título, nome e nº da carteira do Crea):
- 9 Atividades que efetivamente desenvolveu (a descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados. Utilizar o glossário técnico constante do Anexo I):
- 10 Período de participação nos serviços (início e fim):

- No caso de mais de um profissional, informar itens 7, 8, 9 e 10 para cada um.

(Local e data)

(Assinatura do Contratante)
Nome e CPF.

← Firma reconhecida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 – Fone (0xx51) 33202100 – CEP 90680-000 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-068/2006, de 4/8/2006.

Fl. 09

Anexo V – Modelos de Carimbos

MODELO A

Este atestado técnico está registrado no Crea-RS sob o protocolo nº _____, em atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 30, para fins de qualificação técnica em licitações. Os dados constantes no mesmo são de responsabilidade do emitente, estando a certificação do Crea-RS limitada às informações constantes na(s) ART(s) e respectiva(s) CAT(s) abaixo relacionadas:

ART(s) nº(s) _____.

CAT(s) nº(s) _____.

A autenticidade do presente registro está condicionada à presença do selo de segurança em todas as folhas do Atestado Técnico, na seguinte numeração: _____.

Local e Data: _____.

MODELO B

As pessoas jurídicas poderão fazer uso do presente Atestado Técnico em processos licitatórios mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo (Res. do Confea nº 317, art. 4º e Lei nº 8.666, art. 30, § 1º, alínea I).

MODELO C

Certidão de Registro de Atestado Técnico

Certificamos, a pedido do profissional (título e nome do profissional requerente), que o presente atestado técnico encontra-se registrado neste Crea-RS sob o protocolo nº _____. A autenticidade desta Certidão está condicionada ao carimbo “cópia de atestado técnico registrado no Crea-RS” na parte frontal de todas as folhas do Atestado Técnico, com a rubrica da gerência do Departamento de Fiscalização do Crea-RS. ESTA CERTIDÃO PERDE SEU VALOR LEGAL EM CASO DE CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA. Requerimento protocolado no Crea-RS sob o nº (protocolo atual). Local e Data: _____.